



À 11ª Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território, Descentralização, Poder Local e Habitação

Exma. Senhora Deputada Berta Cabral

Coordenadora do Grupo de Trabalho “Descentralização”, criado no âmbito da Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território, Descentralização, Poder Local e Habitação

Vem por este meio a APHM pronunciar-se sobre o processo de Descentralização de Competências para as autarquias locais e agradecer o interesse em ouvir a Associação Portuguesa de Habitação Municipal.

A APHM entende que o reforço do municipalismo é sempre de saudar, tanto mais que uma gestão de proximidade é fundamental para a efectiva melhoria das condições de vida da população. Também que é fundamental a importância da legitimidade democrática decorrente do facto de sermos todos e todas eleitas.

Deste processo não se deve entender que um conjunto de matérias fundamentais devam deixar de ser responsabilidade do Estado, entenda-se Administração Central, em particular no que toca à definição de Políticas Públicas Nacionais e investimento em matérias tão importantes como a Habitação, Educação e Saúde.

1) Sobre a metodologia que enforma este processo:

Entende a APHM, uma vez que os grandes destinatários deste processo são as Câmaras Municipais e as Juntas de Freguesia, seria fulcral que estas tivessem sido ouvidas de forma estruturada num momento anterior e não somente agora. Isto é, no momento de construção dos diversos diplomas. Isto aplica-se naturalmente a todas as propostas que ora estão em apreço e não somente à proposta do Governo. Naturalmente a APHM tem a plena consciência das tramitações legais e formais a que a Assembleia da República está sujeita em matéria da sua competência legislativa, sugerindo no entanto que se encontrem formas inovadoras de contacto mais directo com o poder local.

As Autarquias Locais devem ser entendidas como parceiras na construção deste processo e não meras destinatárias e operacionalizadoras. Entendendo que a ANMP e a ANAFRE são representantes das autarquias locais e que muito pugnam pelo reforço do municipalismo, a diversidade e complexidade de situações é tal, que mereceria uma outra metodologia. Quer nas temáticas das competências agora descentralizadas quer na questão da diversidade dos territórios. É fundamental perceber o impacto financeiro e funcional que este processo tem na gestão autárquica.

2) Em matéria específica de Habitação:

A única referencia que encontramos a esta matéria e sobre a qual, naturalmente a APHM se debruça, é na Proposta de Lei 62/XIII de iniciativa do Governo no seu art.º 17 números 1,2,3 e 4 e na Proposta Projecto de Lei n.º 449/XIII/2.^a do CDS/PP no seu art.º 11 numero 1, 2 e 3.

Destacamos o conteúdo dos números 1, 2 e 3 da Proposta de Lei do Governo

1 - “É da competência dos órgãos municipais gerir os programas de apoio ao arrendamento urbano e à reabilitação urbana.

2 - São transferidos para os municípios, através de diploma próprio, a titularidade e a gestão dos bens imóveis, destinados a habitação social, que integram o parque habitacional da administração directa e indirecta do Estado.

3 - As condições de utilização e transferência, oneração e alienação dos imóveis que integram o parque habitacional referido no número anterior são definidas por decreto lei, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º

Destacamos o conteúdo dos números 1, 2 e 3 da Proposta de Projecto Lei do CDS-PP

(Conteúdo dos números 1 e 2 em tudo idênticos aos anteriormente citados)

3 - Até à transferência dos bens imóveis referida no artigo anterior, o Estado procede à sua reabilitação e recuperação, assegurando que todos os bens imóveis a transferir para os municípios se encontram em condições de utilização, para o fim a que se destinam.

Sobre esta formulação importa destacar que é critico para os municípios saberem de antemão em que estado estão os edifícios no que toca ao seu estado de conservação bem como o ponto de situação dos agregados: em que regime estão, se foi feita a actualização de agregados, em que estado se encontram os valores de renda. Situações de contencioso entre as entidades gestoras e os inquilinos. Se há ou não condomínios constituídos (no caso de já haver alienação).

Não é aceitável que os edifícios transitem no estado em que estão, sem mais.

O mais correcto seria as entidades gestoras fazerem a reabilitação necessária e a Verificação de Ocupação e Condição de Recurso antes dessa transmissão (a isto apenas se refere o CDS/PP no art.º 11º).

Se tal não se verificar é imperioso que esta transmissão venha acompanhada de envelope financeiro para que todas estas acções possam ser levadas a cabo. Também aqui os municípios deveriam ter acesso aos cálculos que estejam na base desta avaliação.

Ainda assim importa perceber o impacto ao nível de recursos humanos para que a gestão futura deste edificado e naturalmente a gestão social das famílias que passam a ser inquilinas dos municípios, seja eficaz e competente e não se transforme este processo numa carga negativa para as autarquias e para as populações.

Será necessário ter em atenção a adequação da Lei das Finanças Locais a esta nova realidade.

Deverá em toda a linha não ser posto em causa o princípio da subsidiariedade da lei.

Por fim aproveitamos para reforçar a urgente alteração em matéria de limite de endividamento das autarquias locais. Se já urge que o investimento em habitação pública deixe de contar para o nível de endividamento das autarquias, esta nova realidade só vem reforçar esta necessidade de alteração.

Cordialmente

Subscrevemo-nos com consideração

Pela direcção da APHM

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Paula Marques', with a stylized flourish at the end.

Paula Marques